



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 044/2014.

Fls. 108
42

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
DEODÁPOLIS E A EMPRESA COMERCIAL
ELÉTRICA DOURADOS LTDA - ME.**

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva n.º 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41. Através do Fundo Municipal de Saúde de Deodápolis, CNPJ Nº 12.270.817/0001-69, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **COMERCIAL ELÉTRICA DOURADOS LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Marcelino Pires, nº 2918 na cidade de Dourados – MS, CEP 79.801-003, inscrita no CNPJ/MF nº 02.312.729/0001-29 e Inscrição Estadual nº 28.302.244-2, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a **Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana**, Prefeita Municipal, brasileira, portadora do CPF no. 707.119.761-04 e cédula de Identidade nº 000904172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº. 234, Centro e a **CONTRATADA** o Sr. **Gilberto Brandão Vasconcellos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Dourados/MS, a Rua Aquidauana, nº 1342 – Vila Planalto, portador do CPF nº 393.506.061-00 e da cédula de Identidade nº 347.259 SSP/MS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é celebrado com base no Procedimento licitatório modalidade **CONVITE nº 015/2014**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto foi homologado à **CONTRATADA** pela Srª. Prefeita Municipal em 07/05/2014, a cujo edital está vinculado, bem como nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que instituiu o regime jurídico dos contratos administrativos, como se vê de seus arts. 54, *caput* e 58, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o Fornecedor de **Materiais Elétricos**, para atender as necessidades das Gerências Municipal de Obras e Educação, do município, em conformidade com as especificações, marcas, quantidades e preços abaixo.

Item	Quant.	Especificação	Marca	Unid.	Total R\$-
01	250	BASE RELE FOTOC. TFBROLM (TOMADA)	Exatron	6,79	1.697,50
02	150	BRACO RETO C/SAPATA 1,00 MTX25,4M	Ibilux	16,90	2.535,00
03	1000	CABO FLEXIVEL 2,5MM PRETO	Cobrecom	0,93	930,00
04	500	CABO FLEXIVEL 4,0MM PRETO	Cobrecom	1,59	795,00
05	500	CABO FLEXIVEL 6,0MM PRETO	Cobrecom	2,23	1.115,00
06	100	CONECTOR UC 25 PARALELO	Intelli	2,87	287,00
07	200	FITA ISOLANTE 20MTS 2000-EN	Enerbras	3,39	678,00
08	220	LAMPADA METAL-TUB-E27-BR4200K-70	Avant	31,90	7.018,00
09	400	LAMPADA V.MERC. 125W E-27 BR	Avant	8,95	3.580,00
10	100	LAMPADA V.MERC. 400W E-40 BR	Avant	28,90	2.890,00
11	300	LAMPADA V.MET. 250W BR 4000K E-40	Demape	39,99	11.997,00

r

12	150	LAMPADA V.MET. 400W BR 4000K E-40	Demape	41,50	6.225,00
13	160	LUMINARIA CLARAO IP 100 L-300 E-27	Clarão	28,90	4.624,00
14	50	PROJETOR CHAPA E-40 400W / OLIV	Sportlux	41,50	2.075,00
15	200	REATOR V.MERC.EXT.125W ENCE	Demape	47,90	9.580,00
16	50	REATOR V.MET.EXT. 70W ENCE	Demape	59,90	2.995,00
17	50	REATOR V.MET.EXT. 250W ENCE	Demape	80,90	4.045,00
18	50	REATOR V.MET.EXT. 400W ENCE	Demape	89,90	4.495,00
19	400	RELE FOTOC.S/BASE 220V	Tecnowatt	22,90	9.180,00
VALOR TOTAL R\$-					76.721,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 76.721,50 (setenta e seis mil setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: D Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

4.1. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: O Prazo de Entrega dos será imediato mediante requisição, devidamente emitida pelo Departamento de Compras, conforme a necessidade do Setor solicitante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2014, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

b) A CONTRATANTE deverá providenciar os pagamentos à CONTRATADA na apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e nos prazos fixados.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer os materiais de acordo estritamente com as especificações descritas na proposta de preços, parte integrante deste Convite, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

b) Fica obrigada a trocar os materiais fornecidos incorretamente e, portanto não aceito, por outros, na especificação correta, em prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data da devolução dos itens recusados.

c) A não ocorrência de substituição dentro do prazo acima ensejara a aplicação da multa prevista na cláusula décima segunda deste instrumento contratual.

d) Fornecer os materiais, em perfeito estado de conservação e com prazo de validade de no mínimo 70 % (setenta) por cento do prazo total indicado na embalagem, a contar da data do seu recebimento definitivo.

e) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento objeto deste Convite, bem como pela reposição dos materiais que, eventualmente, venham a ser devolvidos por não estarem em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei Nº 8.666/93.

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, o Instrumento Convocatório (Carta-Convite) e a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.668/93.

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, bem como, as seguintes disposições:

12.1. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de incidir na multa de natureza indenizatória no valor correspondente a 10% do valor da proposta que houver apresentado.

12.2. A multa incidirá nas hipóteses de:

12.2.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.2.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.2.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.2.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

12.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.2.7. Cometer fraude fiscal.

12.3. O valor de qualquer multa que venha a ser aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

12.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do Pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

06.10 – Departamento de Infraestrutura

26.752.0501 – Energia Elétrica

R\$ 65.765,40

02.07 – Gerência Municipal de Educação

12.361.0402.2012 – Manut. Ativid. Gerência Mun. Educação

R\$ 10.956,10

3.3.90.30.00 – Material de consumo.

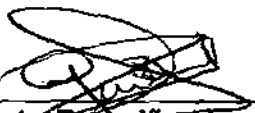
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis – MS, 07 de maio de 2014.



Maria das Dores de Oliveira Viana
Prefeita Municipal - Contratante

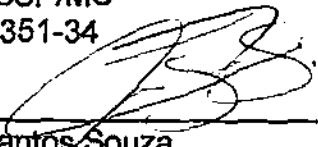


Gilberto Brandão Vasconcellos
Contratada

Testemunhas:



Regiane Faria Tognon
RG 1225719 SSP/MS
CPF 930.295.351-34



Oriindo dos Santos Souza
RG. 24.265.155-0 SSP/SP
CPF 095.673.758-79